



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

[prefeituracruzeta@yahoo.com.br](mailto:prefeituracruzeta@yahoo.com.br)

**LEI Nº 900, DE 08 DE AGOSTO DE 2008**

**Dispõe sobre a denominação do Bairro da cidade que especifica e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado “NOVO HORIZONTE”, parcela de área desta cidade definida por esta Lei:

Parágrafo Único. O Bairro que trata este artigo compreende os limites e/ou confrontações partindo do início da Rua Bartolomeu Fernandes de Araújo, lado da via asfaltada da entrada da cidade, daí seguindo até atingir a RN-288 ao lado do primeiro posto de combustível e nela prosseguindo até alcançar o final do Conjunto Habitacional construído com recursos da Caixa Econômica Federal, deste, segue em quase linha reta em direção a cidade margeando o lado sul do Conjunto Habitacional Francisco Inácio de Medeiros, até próximo a RN-288, na confrontação com o final da Rua Antonio Alves da Cunha, daí seguindo na referida RN-288 abrangendo as imediações ao lado do represamento das águas do Açude Pitombeira, prosseguindo até tal via asfaltada até o término da Rua Antonio Apolinário de Araújo, a qual considera-se iniciada no final da referida Rua Bartolomeu Fernandes de Araújo.

Art. 2º - Considerar-se-á BAIRRO DO CENTRO, a parcela de área urbana da cidade a partir de parte do limite divisório do bairro a que se refere o artigo 1º, começando no início da Rua Bartolomeu Fernandes de Araújo e continuando na Rua Antonio Apolinário de Araújo, a qual termina na RN-288, nesta, tendo prosseguimento até as imediações do Matadouro Público Municipal e adjacências da Rua Francisco Raimundo de Araújo, daí segue margeando lateral do sangradouro e represamento das águas do Açude Público do DNOCS e seu acampamento, prosseguindo até alcançar o início da Rua Salvina Francelina de Araújo, onde tem início o limite divisório do Bairro de Santo Antonio definido pela Lei nº 886, de 28 de julho de 2007.

Art. 3º - Pelo fato do Povoado Alto dos Remédios ter sido considerado zona suburbana pelo Decreto nº 426, de 30 de dezembro de 1998, igualmente será o Conjunto Habitacional mencionado no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único. Quando da necessidade de nova Lei delimitadora do perímetro urbano da cidade para os fins censitários, tais áreas suburbanas poderão ser incluídas no contexto de Zona Urbana, desde que haja viabilidade legal.

Art. 4º - Oportunamente, o Poder Executivo providenciará uma nova Planta Topográfica da cidade com eficácia de natureza cadastral, devendo a mesma ser aprovada por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. A Planta de que trata este artigo, constará os bairros da cidade e seus respectivos limites divisórios e os procedimentos de natureza cadastral são os que nortearão as especificações das ruas, avenidas e praças, quadras ou quarteirões urbanos, além de outros elementos se necessários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta(RN), em 08 de agosto de 2008.



*José Sally de Araújo*  
*Prefeito Municipal*



*Sebastião Pereira da Silva*  
*Secretário Municipal de Administração e de Tributação*